

ARP nº 10.11/2016

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.003/15

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

Aos 24 dias do mês de novembro de 2016, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A**, sita nesta Capital na Av. Francisco Matarazzo, n.º 1.500, Água Branca, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, da Lei Federal nº 10.520/02, das Leis Municipais nº 13.278/02 e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 54.102/13, 55.005/14, 56.144 e 56.475/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta segundo critério estabelecido no Pregão Eletrônico nº 04.003/15 e, em virtude da deliberação do Pregoeiro, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo de São Paulo e homologada pelos Srs. Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da PRODAM-SP, às fls. 2007 do Processo de Informação PI-074/2014 (PE-04.003/15), **RESOLVE REGISTRAR PREÇOS PARA “FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SCANNER TIPO I (A4) E TIPO II (A3) – AMPLA CONCORRÊNCIA (CORRESPONDENTE A 75% DOS QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO II)**, cujas descrições detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico acima citado, sendo também Anexo I desta Ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando a referida empresa representada conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR - DETENTORA DA ATA:**  
**KODAK ALARIS BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL FOTOGRÁFICO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rodovia Presidente Dutra, s/n, Km 154-7, Sala 1, Térreo, Parte D do Prédio 06, Jardim das Indústrias, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP: 12.240-420, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.692.962/0001-51, representada neste ato pela procuradora VANILDA BRAMBILA GRANDO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5267924-9-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 746.396.509-06.

ARP nº 10.11/2016

## CLÁUSULA I – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente ATA o Registro de Preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SCANNER TIPO I (A4) E TIPO II (A3)**, conforme características constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

## CLÁUSULA II – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1. Os preços e quantidades ora registrados são os constantes nas tabelas a seguir:

| DESCRIÇÃO DO ITEM   | MARCA | MODELO              | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO   | PREÇO TOTAL      |
|---------------------|-------|---------------------|--------|------------------|------------------|
| SCANNER TIPO I – A4 | KODAK | I1190 + MESA OFÍCIO | 1.332  | R\$ 1.686,60     | R\$ 2.246.551,20 |
| SCANNER TIPO II –A3 | KODAK | I3400 + MESA A3     | 573    | R\$ 10.053,14    | R\$ 5.760.449,22 |
| Valor Total         |       |                     |        | R\$ 8.007.000,42 |                  |

- 2.1.1 O valor total registrado é de **R\$ 8.007.000,42 (oito milhões e sete mil e quarenta e dois centavos)**.

- 2.1.2 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo ao gerenciador da Ata, bem como às unidades interessadas, a obrigatoriedade de promover prévia pesquisa de preço que revele a conveniência da contratação.

- 2.1.3 Os órgãos e entes participantes da presente Ata de Registro de Preço não serão obrigados a adquirir os serviços objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa Detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA III – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, podendo ser prorrogada por até 12 (doze) meses, desde que haja anuência das partes, que o detentor tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que haja prévia pesquisa de preços que revele a compatibilidade dos preços com

## ARP nº 10.11/2016

os de mercado, conforme preceitua o art. 14, inc. I e II, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

3.2. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços os quantitativos estimados serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador e pelos órgãos Participantes previstas.

## CLÁUSULA IV – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.1, da Cláusula III, da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.95 e demais legislações, é vedado qualquer reajustamento de preços.

4.1.1. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, a presente Ata poderá ser reajustada, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE, a contar da data da apresentação da proposta.

## CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Detentora se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) O prazo para assinatura dos contratos decorrente desta Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis após a convocação nesse sentido, podendo ser prorrogado, por igual período, apenas uma vez, em caso de situação justificável e aceita pela Contratante;
- c) Deverá haver prioridade na aquisição dos produtos pelos órgãos participantes das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.
- d) Os contratos firmados pela PRODAM ou por qualquer órgão participante, frutos de adesão a esta Ata, serão formalizados com base no Anexo VII do Edital – Minuta do Instrumento Contratual e/ou Nota de Empenho;
- e) Para a assinatura do contrato a Detentora deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal e situação econômico-financeira, caso aqueles apresentados na fase de assinatura desta Ata de Registro de Preços estejam com seus prazos de validade expirados, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo

**ARP nº 10.11/2016**

Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto Municipal n.º 47.096/06), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>;

- f) Caso haja alguma taxa ou emolumento cobrado por órgão contratante para a elaboração do instrumento contratual, o valor será pago pela Detentora desta Ata.

5.2. A Detentora apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura de cada contrato oriundo desta Ata, garantia contratual na forma do artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

5.3. A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.4. A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela Contratante que sobejarem aquele valor.

5.6. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.

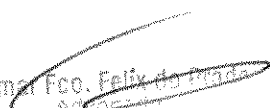
5.7. Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

5.8. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.9. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.10. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

4/24

  
Gilmar Fco. Félix do Prado  
Gerente de Produção

  
Ricardo José Munis Reche  
RF 17.273-4  
Gerente de Produção

  
Yeso Arnaldi Júnior  
Gerente - GFS



ARP nº 10.11/2016

5.11. A Contratada se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

## CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 6.1. Condições de Faturamento

6.1.1. O faturamento está condicionado à solicitação dos produtos pela CONTRATANTE, sendo o valor faturado em parcela única mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser encaminhada através de Solicitação de Pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva entrega dos equipamentos.

### 6.2. Condições de Pagamento

6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os equipamentos entregues.

6.2.1.2. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

6.2.1.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite para Pagamento.

6.2.2. A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/candin/> de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.

Gilmar Ezequiel Felix do Prado  
Advogado  
RF 12723

5/24  
Ricardo José Munis Reche  
RF 171273-4  
Gerente de Produção

Yago Arnáiz Júnior  
Gerente - GFS



## ARP nº 10.11/2016

6.2.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.

6.2.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e os serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da Empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade, além daqueles constantes nos dispositivos do Edital, minuta do Contrato e anexos.

## CLÁUSULA VII – PENALIDADES

7.1. A DETENTORA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta no caso da proponente vencedora recusar-se a assinar os Instrumentos contratuais originados da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no item 14.1 Cláusula XIV do Edital;
- c) Penalidade de advertência no caso de atraso na devolução das vias da Ata e/ou dos instrumentos contratuais, devidamente assinados, dentro do prazo estabelecido nos itens 13.2 e 14.1 do Edital;
- d) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, caso o atraso a que se refere o item 13.2 da Cláusula XIII do Edital ultrapasse 5 (cinco) dias úteis;

## ARP nº 10.11/2016

- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta no caso de rescisão e/ou cancelamento da respectiva Ata de Registro de Preços por culpa ou a requerimento da DETENTORA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da PRODAM-SP.

7.2. A Contratada estará sujeita às penalidades, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do Contrato, ou equivalente à parcela correspondente do Contrato/Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste item, alíneas "g" e "h" adiante;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas neste Edital, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo não atendimento ao item 14.8.5 do Edital;

e) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do instrumento contratual pelo não atendimento aos chamados previstos no item 14.8.6 do Edital;

f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;

h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública do Município de São Paulo pelo prazo de até 2 (dois) anos.

  
Gilmar Ezequiel Felix do Prado  
Advogado  
CPF 17.742-9

7/24  
Ricardo José Munis Reche  
RF 17.873-4  
Gerente de Produção

  
Yago Azeiteiro Júnior  
Gerente - GFS



## ARP nº 10.11/2016

7.3. É facultado à PRODAM-SP o direito de rescindir o instrumento contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

7.4. A abstenção, por parte da PRODAM-SP, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida no instrumento contratual e no Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.

7.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, e demais legislações pertinentes a matéria.

7.6. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante no preâmbulo do contrato.

7.7. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

7.7.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

7.8. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da Contratante, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será encaminhado a PRODAM para a avaliação quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.9. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pelos órgãos contratantes ou pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

7.10. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal n.º 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

7.11. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor.

7.12. A aplicação das penalidades não impede a satisfação das perdas e danos causados à Administração.



ARP nº 10.11/2016

## CLÁUSULA VIII – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1 - Pela PRODAM-SP, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a PRODAM-SP não aceitar sua justificativa;
- c) A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Em qualquer caso de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
- e) A transferência no todo ou em parte do instrumento contratual;
- f) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- g) Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) A Detentora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de tais preços tornar-se superior àqueles praticados no mercado.


8.1.1.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 8.1.1, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

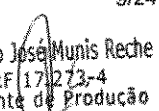
8.1.1.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.1.2. Pela Detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.1.2.1 A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias.

9/24

  
Gilmar Fco. Felix do Prado  
Assessor  
RF 12.27

  
Ricardo José Munis Reche  
RF 171273-4  
Gerente de Produção

  
Yago Arnáiz Júnior  
Gerente - GFS



**ARP nº 10.11/2016**

**CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 04.003/15 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

9.2. Será permitida a adesão de órgãos não participantes (carona), conforme artigo 24, do Decreto Municipal nº 56.144/2015, não podendo exceder, no conjunto, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado na presente Ata de Registro de Preços.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer questão decorrente da utilização da presente Ata.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações subsequentes, bem como as demais normas aplicáveis.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

**Pela PRODAM-SP:**

  
**MARCIO ANDRADE BELLISOMI**  
Diretor Presidente


  
**SILAS FONSECA REDONDO FILHO**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**MARCELO ANDRADE PIMENTA**  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

**Pela DETENTORA:**

  
**VANILDA BRAMBILA GRANDÓ**  
Procuradora

**TESTEMUNHAS:**

1)   
RG. 25754948-1

2)   
ELIZANE TE NASARETH MENEZES  
Assistente Jurídico  
RF: 163050

ARP nº 10.11/2016

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de Scanner Tipo I - A4 e Scanner Tipo II - A3 com garantia e suporte técnico, com vigência de 36 (trinta e seis) meses para atendimento as demandas do Projeto SEI (Sistema Eletrônico de Informações).


Quantidade: Tipo I - A4 = 1.332

Tipo II - A3 = 573


#### 2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA ITEM 1 DA TABELA DE COMPOSIÇÃO:

- 2.1. Com alimentador automático de documentos (ADF) para, no mínimo, 50 folhas do tamanho A4 (210 x 297 mm), e mesa digitalizadora;
  - 2.1.1. O equipamento deverá permitir alimentação manual, com a colocação do documento diretamente sobre a área de captura (mesa de digitalização), e automática, por meio de alimentador automático de documentos;
  - 2.1.2. Deve funcionar de forma integrada, com driver único.
- 2.2. Com tecnologia de digitalização CCD, CMOS ou CIS;
- 2.3. Suporte digitalização de documentos do tamanho de até, no mínimo, 216 X 355 mm (8,5 x 14 polegadas);
- 2.4. Suporte digitalização frente e verso de forma automática, em única passagem;
- 2.5. Com velocidade de digitalização, utilizando o alimentador automático de documentos, de no mínimo 40 ppm (páginas por minuto) e 80 ipm (imagens por minuto), com resolução de saída de 200 dpi, para documentos no formato A4;
- 2.6. Suportar volume diário mínimo de 4.000 folhas por dia;
- 2.7. Com sensor de detecção de alimentação múltipla por ultrassom;
- 2.8. Permita automaticamente a digitalização de documentos para o formato "pdf";

11/24

  
Ricardo José Munis Reche  
RF 17.273-4  
Gerente de Produção

  
Ysao Arnalff Júnior  
Gerente - GFS



## ARP nº 10.11/2016

- 2.9. Resolução óptica de no mínimo 600 dpi;
- 2.10. Suporte digitalização em cores com profundidade de, no mínimo, 24 bits, em 256 níveis de tons de cinza e em preto e branco;
- 2.11. Eliminação automática de folhas em branco;
- 2.12. Compatível com o padrão TWAIN;
- 2.13. Interface USB;
- 2.14. Interface de operação em Português;
- 2.15. Compatível com microcomputador padrão IBM PC;
- 2.16. Suporte ao sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior (versões de 32 e 64 bits);
- 2.17. Alimentação elétrica compatível com redes 127 VAC/60 Hz.
- 2.18. Deverá ser fornecido um software de OCR, com as seguintes características:
  - 2.18.1. Reconhecer todos os caracteres da língua portuguesa;
  - 2.18.2. Manter a formatação original do documento, inclusive de tabelas e colunas.
- 2.19. Deverão acompanhar os equipamentos todos os requisitos de hardware, de software, cabos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos produtos, incluindo, entre outros:
  - 2.19.1. Cabo USB;
  - 2.19.2. Cabo de alimentação;
  - 2.19.3. Drivers para Microsoft Windows 7 ou superior.
- 2.20. Todos os produtos deverão ser da mesma marca e modelo.
- 2.21. O equipamento deve ter conformidade com a Norma Energy Star ou com as especificações da EPEAT – “Electronic Product Environmental Assessment Tool” como categoria Silver ou Gold comprovado no site [www.epeat.net](http://www.epeat.net) ou ainda com a norma IEC-60950.
- 2.22. O equipamento deve ter conformidade com as normas RoSH ou fabricantes do equipamento deve possuir certificação ISO 14000.

ARP nº 10.11/2016

### 3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA ITEM 2 DA TABELA DE COMPOSIÇÃO:

- 3.1. Com alimentador automático de documentos (ADF) para, no mínimo, 200 folhas, e mesa digitalizadora;
  - 3.1.1. O equipamento deverá permitir alimentação manual, com a colocação de documentos diretamente sobre a área de captura (mesa de digitalização), e automática, por meio de alimentador automático de documentos;
  - 3.1.2. Deve funcionar de forma integrada, com driver único.
- 3.2. Com tecnologia CCD, CMOS ou CIS;
- 3.3. Suporte digitalização de documentos do tamanho de até, no mínimo, A3 (297 x 420 mm), na mesa digitalizadora e no alimentador automático de documentos (ADF);
- 3.4. Suporte digitalização de documentos com gramatura de 50 a 200 g/m<sup>2</sup>, no alimentador automático de documentos (ADF);
- 3.5. Suportar digitalização frente e verso de forma automática, em única passagem;
- 3.6. Com velocidade de digitalização, utilizando o alimentador automático de documentos, de no mínimo 80 ppm (páginas por minuto) e 160 ipm (imagens por minuto), com resolução de saída de 200 dpi, para documentos no formato A4;
- 3.7. Suportar volume diário mínimo de 15.000 folhas por dia;
- 3.8. Com sensor de detecção de alimentação múltipla por ultrassom;
- 3.9. Permita automaticamente a digitalização de documentos para o formato "pdf";
- 3.10. Resolução óptica de no mínimo 600 dpi;
- 3.11. Suporte digitalização em cores com profundidade de, no mínimo, 24 bits, em 256 níveis de tons de cinza e em preto e branco;
- 3.12. Eliminação automática de folhas em branco;
- 3.13. Compatível com o padrão TWAIN;

## ARP nº 10.11/2016

- 3.14. Interface USB;
- 3.15. Interface de operação em Português;
- 3.16. Compatível com microcomputador padrão IBM PC;
- 3.17. Suporte ao sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior (versões de 32 e 64 bits);
- 3.18. Alimentação elétrica compatível com redes 127 VAC/60 Hz;
- 3.19. Deverá ser fornecido um software de OCR, com as seguintes características:
  - 3.19.1. Reconhecer todos os caracteres da língua portuguesa;
  - 3.19.2. Manter a formatação original do documento, inclusive de tabelas e colunas.
- 3.20. Deverão acompanhar os equipamentos todos os requisitos de hardware, de software, cabos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos produtos, incluindo, entre outros:
  - 3.20.1. Cabo USB;
  - 3.20.2. Cabo de alimentação;
  - 3.20.3. Drivers para Microsoft Windows 7 ou superior.
- 3.21. Todos os produtos deverão ser da mesma marca e modelo.
- 3.22. O equipamento deve ter conformidade com a Norma Energy Star ou com as especificações da EPEAT – “Electronic Product Environmental Assessment Tool” como categoria Silver ou Gold comprovado no site [www.epeat.net](http://www.epeat.net) ou ainda com a norma IEC-60950.
- 3.23. O equipamento deve ter conformidade com as normas RoSH ou fabricantes do equipamento deve possuir certificação ISO 14000.

Gilmar Eco, Felix do Prado  
Advogado  
RF 33.733

14/24

Ricardo José Munis Reche  
RF 17.273-4  
Gerente de Produção

Yasac Amaiti Júnior  
Gerente - GFS



ARP nº 10.11/2016

ANEXO II  
ESTIMATIVA DE DEMANDA POR ORGÃO

| ORGÃO  | SCANNER TIPO I - A4 | SCANNER TIPO II - A3 |
|--|---------------------|----------------------|
|  | Quantidade          | Quantidade           |
| Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA                                   | 50                  | 10                   |
| Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB                                    | 0                   | 0                    |
| SUBPREFEITURA MBOI MIRIM   | 15                  | 0                    |
| SMSP / Subprefeitura Vila Prudente   | 0                   | 0                    |
| SMSP - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras / DEFESA CIVIL | 6                   | 3                    |
| SMSP - CT - INFORMÁTICA - Subprefeitura Cidade Tiradentes                    | 36                  | 0                    |
| SMSP – SUBPREFEITURA DA PENHA  | 4                   | 0                    |
| SMSP – SUBPREFEITURA SÉ  | 35                  | 0                    |
| Secretaria Municipal de Segurança Urbana                                     | 10                  | 2                    |
| Secretaria dos Negócios Jurídicos  | 4                   | 2                    |
| SMSP - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras / ATSI         | 36                  | 20                   |
| Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM                      | 10                  | 1                    |
| Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME                   | 100                 | 4                    |
| SEL  | 10                  | 10                   |
| SMSP – AF – SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO                          | 15                  | 5                    |
| SPVM – SUBPREFEITURA VILA MARIANA  | 18                  | 3                    |
| Subprefeitura da Casa Verde / Cachoeirinha                                   | 40                  | 5                    |
| SMSP – SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA - CURUÇA                                 | 10                  | 1                    |
| Secretaria Municipal da Cultura - SMC  | 110                 | 70                   |
| Câmara Municipal de São Paulo  | 13                  | 4                    |
| Prefeitura de São Paulo - SF / COTEC   | 20                  | 5                    |
| Autarquia Hospitalar Municipal   | 6                   | 1                    |
| Secretaria Municipal de Serviços   | 4                   | 4                    |
| Secretaria do Governo Municipal - SGM  | 3                   | 7                    |
| Secretaria Municipal da Saúde - SUS  | 1000                | 500                  |
| Secretaria Municipal da Educação - SME                                       | 15                  | 1                    |
| SMADS  | 5                   | 5                    |
| Empresa de Tec. Inf. Com. Munic. São Paulo - Prodam - GRA                    | 200                 | 100                  |
| Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania                        | 0                   | 0                    |
| Tribunal de Contas do Município - TCM  | 0                   | 0                    |
| SFMSP  | 0                   | 0                    |
| São Paulo Turismo S/A  | 0                   | 0                    |
| Hospital do Servidor Publico Municipal                                       | 0                   | 0                    |

ARP nº 10.11/2016

**ANEXO III**

**MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
 SCANNER TIPO I (A4) E TIPO II (A3)**

CONTRATANTE:.....

CONTRATADA:.....

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO : PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04.003/15.  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º.....  
 REGISTRO DE PREÇOS N.º .....**

Aos ... (-----) dias do mês de ----- de -----, as partes acima qualificadas resolveram celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE SCANNER TIPO I (A4) E TIPO II (A3) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROJETO SEI (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES)**”, conforme características constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA II – PREÇO E QUANTIDADES CONTRATADAS**

2.1. Os preços e quantidades ora contratadas são os constantes nas tabelas a seguir:

| DESCRIÇÃO DO ITEM   | MARCA | MODELO | QUANTIDA DE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---------------------|-------|--------|-------------|----------------|-------------|
| SCANNER TIPO I – A4 |       |        |             |                |             |
| SCANNER TIPO II –A3 |       |        |             |                |             |
| <b>VALOR TOTAL</b>  |       |        |             | R\$            |             |

2.1.1 – O valor total contratado é de R\$ xxxxx (xxxxx).



**ARP nº 10.11/2016**

2.2. Estão inclusos nos preços todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, na data em que for devido o pagamento.

### **CLÁUSULA III – VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até o período final de 36 (trinta e seis) meses, referente os serviços de garantia e suporte técnico, previstos no edital.

### **CLÁUSULA IV – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **4.1. Condições de Faturamento**

4.1.1. O faturamento está condicionado à solicitação dos produtos pela CONTRATANTE, sendo o valor faturado em parcela única mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser encaminhada através de Solicitação de Pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva entrega dos equipamentos.

#### **4.2. Condições de Pagamento**

4.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE.

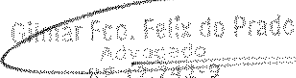
4.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os equipamentos entregues.

4.2.1.2. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

4.2.1.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite para Pagamento.

4.2.2. A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/candin/> de qualquer pendência no

17/24

  
Cláudio Fco. Felix do Prado  
Advogado  
RF: 12.743-9

  
Ricardo José Munis Reche  
RF: 17.173-4  
Gerente de Produção

  
Yago Amalfi Júnior  
Gerente - GFS



## ARP nº 10.11/2016

Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.

**4.2.3.** Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.

**4.2.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**4.3.** Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e os serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da Empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade, além daqueles constantes nos dispositivos do Edital, do Contrato e anexos.

## CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL – ART. 56 DA LEI N.º 8.666/93.

5.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no valor de R\$ XXXXX (XXXX), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste contrato, na forma do artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os seguintes procedimentos:

5.2. A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

## ARP nº 10.11/2016

5.3. A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.4. A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela Contratante que sobejarem aquele valor.

5.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.

5.6. Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

5.7. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

5.10. A Contratada se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

## CLÁUSULA VI – PENALIDADES

6.1. A Contratada estará sujeita às penalidades, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do Contrato, ou equivalente à parcela correspondente do Contrato/Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo

## ARP nº 10.11/2016

- primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste item, alíneas “g” e “h” adiante;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas neste Edital, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
  - d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo não atendimento ao item 14.8.5 do Edital;
  - e) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do instrumento contratual pelo não atendimento aos chamados previstos no item 14.8.6 do Edital;
  - f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
  - g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;
  - h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública do Município de São Paulo pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2. É facultado à PRODAM-SP ou ao Órgão Contratante o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

6.3. A abstenção, por parte da PRODAM-SP ou do Órgão Contratante, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida no instrumento contratual e no Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.

6.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, e demais legislações pertinentes à matéria.

## ARP nº 10.11/2016

6.5. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante no preâmbulo do Contrato.

6.6. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

6.6.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

6.7. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da Contratante, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será encaminhado a PRODAM para a avaliação quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.8. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pelos órgãos contratantes ou pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

6.9. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal n.º 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

6.10. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor.

6.11. A aplicação das penalidades não impede a satisfação das perdas e danos causados à Administração.

6.12. As penalidades administrativas serão aplicadas na medida estritamente necessária, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que são basilares do direito administrativo, decorrentes dos princípios da legalidade e da finalidade.

## CLÁUSULA VII – RESCISÃO

7.1. É facultado às partes o direito de rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 14, da Lei Municipal n.º 13.278/02.

21/24

Gilmar Ego, Felix do Prado  
Advogado  
RF 12.742-9

Ricardo José Munis Reche  
RF 17.273-4  
Gerente de Produção

Yago Amalfi Júnior  
Gerente - GFS



ARP nº 10.11/2016

## CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

8.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.3. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa de ambas as partes.

8.4. A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número do processo (P.E. nº 04.003/15) e o número deste contrato nas notas fiscais pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, em letra de forma ou por meios eletrônicos.

8.5. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 56.144/15, 56.475/15 e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA IX – FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 05 de Dezembro de 2016

Pela CONTRATANTE: .....

Pela CONTRATADA: .....

TESTEMUNHAS:

1) Luana Cardoso - 2)  
25754948-1 22/24

Yesso Amaíl Júnior  
Gerente - GFS

Gilmar Fco. Felix do Prado  
Advogado  
RF 12.742-9

Ricardo José Munis Reche  
RF 17.273-4  
Gerente de Produção

